



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO EM: 03, 07, 1993

NO DIA: 7/11

LEI Nº 014/93

NA EDIÇÃO Nº: 08

FLS. Nº:

PG. Nº:

SÚMULA: Dispoõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1994 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanção a seguinte L E I :

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração do Orçamento Programa do Município, para o exercício financeiro de 1994.

Art. 2º - Na elaboração da Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão estimadas, segundo os preços vigentes no mês de Agosto de 1993, valores que serão automaticamente corrigidos, antes do início da execução orçamentária, pela previsão do índice oficial de inflação no período compreendido entre os meses de setembro à dezembro de 1993, explicitando os critérios adotados, através de Decreto.

Art. 3º - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não destinará recursos direta, pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicos das Administrações Públicas Federais e Estaduais, ressalvando-se aqueles autorizados especificamente por Lei.

Art. 4º - Não poderá ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 5º - Para efeito do disposto no art. 169, parágrafo único, da Constituição Federal, fica estabelecido que as despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - As despesas com manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão o percentual mínimo fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 7º - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 de agosto de 1993.

Art. 8º - O Município poderá, por iniciativa do Poder Executivo rever e atualizar a legislação tributária no sentido de modernizar a ação fazendária e aumentar a arrecadação, para o exercício de 1994.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para admissão de pessoal se necessário for ou contratar por tempo determinado de acordo com as necessidades, mediante autorização legislativa.

Art. 10º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal de conformidade com os índices oficiais ou por livre negociação, mediante autorização Legislativa.

Art. 11º - O Município poderá firmar Convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, saneamento, urbanismo, transportes, Administração, planejamento, agricultura e outras de interesse da municipalidade, mediante autorização Legislativa.

Art. 12º - O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 2% (dois por cento) do total das receitas correntes previstas às entidades filantrópicas, particulares e de assistência social do Município, mediante autorização Legislativa.

Parágrafo Único - As entidades a serem beneficiadas deverão ter sede no Município e prestarão contas ao Execu

9/6



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

tivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos.

Art. 13º - Na elaboração dos orçamentos dos fundos, serão observadas as normas estatuidas pela Lei Federal nº 4320/64.

Art. 14º - Os fundos instituidos e mantidos pelo Município, ficam obrigados a elaborar planos de aplicação cujo o conteúdo será.

- I - Fonte de recursos financeiros determinados' na Lei de criação.
- II - Aplicação, definido:
 - a) As ações em que serão desenvolvidas através dos fundos;
 - b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão' parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 15º - As receitas e as despesas dos fundos, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento.

Art. 16º - Os fundos, mencionados no Art. 14º, 'deverão remeter trimestralmente ao Poder Executivo e Legislativo, relatórios da execução orçamentária e financeira.

Art. 17º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 1994 será encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 1993.

Art. 18º - Caso o projeto de Lei Orçamentária 'não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 1993, sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos)' do total de cada dotação para a manutenção, em cada mês, atualizada na forma prevista no artigo 2º, desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer pro-
jeto novo

96



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

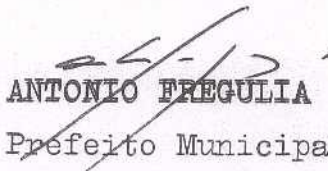
Art. 19º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 20º - As prioridades que o Município desenvolverá e executará estão delineadas por área de ação governamental, de conformidade com o Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal, aos trinta dias do mês de junho de mil, ' novecentos e noventa e três.


ANTONIO FREGULIA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - LEI Nº 014/93

PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994, POR ÁREA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.

LEGISLATIVA:

- I- Manutenção dos serviços administrativos da Câmara;
- II- Treinamento de recursos humanos;
- III- Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município.
- IV- Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento as matérias de competência Municipal.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- a- Aquisição de máquinas e equipamentos.
- b- Renovação da frota de veículos automotores.
- c- Divulgação de atos do Município.
- d- Conservação de próprios municipais.
- e- Admissão e treinamento de recursos humanos.
- f- Aquisição e desapropriação de imóveis de interesse público.
- g- Continuidade do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - P.E.D.U.
- h- Implantação do Sistema de Processamento de Dados.

AGRICULTURA:

- a- Contratação de recursos humanos.
- b- Prosseguimento do programa de conservação de solos.

46



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

- c- Dar continuidade ao Convênio com a EMATER-PR, para prestação de serviços de extensão rural.
- d- Fomento a diversificação na Agricultura.
- e- Implantação do Sistema de Agro-Indústria.
- f- Aquisição de equipamentos e máquinas agrícolas.

COMUNICAÇÕES:

- a- Implantação de Postos de serviços telefônicos.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA:

- a- Incentivo a segurança pública.

EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a- Construção, reformas e ampliação de Escolas Municipais.
- b- Realização de cursos e seminários para os professores municipais.
- c- Aquisição de ônibus escolar.
- d- Melhorias ao programa de transporte escolar.
- e- Promoção de eventos culturais.
- f- Manutenção dos serviços gerais.
- g- Construção de quadras de esportes.
- h- Construção de parques infantis.
- i- Aquisição de veículos.
- j- Equipamentos e Material Permanente.
- k- Complementação alimentar aos estudantes.
- l- Implantação do Sistema de Processamento de Dados.

HABITAÇÃO E URBANISMO:

- a- Extensão e manutenção da Rede de Iluminação Pública. *df*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

- b- Extensão da rede de energia elétrica.
- c- Limpeza e urbanização das vias públicas.
- d- Ampliação, melhoria e conservação e sinalização das vias urbanas.
- e- Pavimentação e recapeamento asfáltico e pavimentação com pedras irregulares.
- f- Manutenção, construção e reformas de praças e jardins públicos.
- g- Construção de habitações populares.
- h- Meio fio e galerias pluviais.
- i- Aquisição de máquinas e equipamentos.
- j- Manutenção, reformas e ampliação dos próprios Municipais.
- k- Reurbanização das vias urbanas.
- l- Aquisição de imóveis destinados a realização de obras de interesse público.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:

- a- Apoio e incentivo ao fomento de atividades para o desenvolvimento sócio-econômico do Município.
- b- Ampliação da área industrial.
- c- Incentivo a implantação de agro-indústrias.
- d- Feira livre do comércio e do produtor rural.
- e- Aquisição de um terreno para Micro-Indústria.

SAÚDE E SANEAMENTO:

- a- Construção, ampliação, reformas e manutenção de postos de saúde e Centros de Saúde.
- b- Aquisição de veículos para os serviços de saúde.

cf



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

- c- Assistência médica e sanitária, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (sus).
- d- Implementação do Conselho Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.
- e- Treinamento de recursos humanos.
- f- Aquisição de equipamentos e material permanente.
- g- Sistema de abastecimento de água.
- h- Atendimento a pessoas carentes.
- i- Manutenção, construção, ampliação, melhorias e reformas de creches municipais.
- j- Assistência a criança e ao adolescente, apoiando os programas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.
- k- Auxílio financeiro a entidades sociais.

PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- a- Cumprimento das obrigações previdenciárias.
- b- Atendimento ao idoso.
- c- Construção, manutenção, reformas e ampliação de Centros Comunitários.
- d- Concessão de auxílios a associação de moradores.
- e- Implantação do Fundo de Previdência Municipal.

TRANSPORTES:

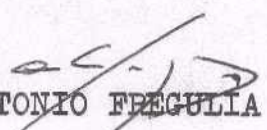
- a- Conservação e construção de estradas vicinais.
- b- Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.
- c- Construção de estradas, pontes, bueiros e pontilhões.

06



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

- d- Pavimentação de rodovias com pedras irregulares.
- e- Execução do P.E.D.U.
- f- Firmar convênio com órgão do governo Federal e Estadual.


ANTONIO FREGULIA

Prefeito Municipal